



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.327-C, DE 2024 **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Dispõe sobre a campanha “Maio Vermelho”, voltada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. AMOM MANDEL); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. TABATA AMARAL)

Dispõe sobre a campanha “Maio Vermelho”, voltada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída em todo o território nacional a campanha “Maio Vermelho”, voltada à conscientização da população sobre os acidentes vasculares cerebrais.

Art. 2º Anualmente, durante o mês de maio, o Poder Público, em cooperação com entidades civis e profissionais da saúde, realizará ações de conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais (AVC), especialmente:

I – fatores de risco;

II – prevenção;

III – identificação precoce dos sintomas;

IV – divulgação dos estabelecimentos capacitados a atender aos pacientes com AVC em cada localidade.

§ 1º As ações de que trata o caput incluirão, entre outras, palestras, treinamentos, eventos, inserções publicitárias e conteúdo midiático.

§ 2º A critério dos gestores e havendo possibilidade técnica, os prédios e monumentos públicos receberão iluminação noturna vermelha durante o mês de maio, em alusão à campanha.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O acidente vascular cerebral (AVC) é uma condição clínica caracterizada pela oclusão (AVC isquêmico) ou ruptura (AVC hemorrágico) de uma das artérias que irrigam o cérebro. Cerca de 85 por cento dos casos são AVCs isquêmicos: o tecido cerebral entra em sofrimento por falta de irrigação. Os AVCs hemorrágicos, por sua vez, são quase sempre mais dramáticos, com sangue invadindo o encéfalo e as meninges.

Os AVC estão entre as principais causas de morte, de incapacitação e de internações em todo o mundo, com mais de 5 milhões de óbitos e 9 milhões de sobreviventes a cada ano, tendendo a assumir ainda maior importância epidemiológica com o progressivo aumento da idade média da população. Existem vários fatores que aumentam o risco individual para a ocorrência de um AVC: hipertensão arterial, hipercolesterolemia, diabetes, tabagismo, obesidade, consumo de bebidas alcoólicas e sedentarismo são os mais destacados. Como se constata, alguns fatores são controláveis mediante a adoção de melhores hábitos de vida ou tratamento médico regular. Uma campanha bem direcionada seria muito útil para levar à população o conhecimento dessa relação e da importância de controlar os fatores de risco.

Um outro aspecto assaz importante é o da detecção precoce dos sinais de AVC. Há poucas décadas, um AVC era visto como uma sentença de morte ou, pelo menos, de sequelas graves. Isso mudou drasticamente devido a novos medicamentos, rotinas e tratamentos que, no entanto, dependem de ser aplicados em tempo hábil para surtir efeitos, que serão tão melhores quanto mais cedo se iniciar a intervenção. Os primeiros sinais de um acidente vascular cerebral, em especial quando do tipo isquêmico, são sutis e são frequentemente menosprezados, retardando o início do tratamento. Assim, a campanha que propomos no presente projeto de lei abrange também auxiliar a população e os profissionais a reconhecer os primeiros sinais de um AVC, bem como divulgar quais são os serviços de saúde mais próximos capazes de receber e tratar os pacientes.

Por fim, a proposta de se realizarem as ações no mês de maio tem uma razão bastante concreta: desde 2006 vem sendo empregado o dia 29



de outubro como data mundial para ações referentes aos AVC. No entanto, essa data foi escolhida com referência nos países do hemisfério norte e está relacionada ao início do inverno (a chegada do frio gera um aumento no número de casos). Pensamos que mais adequado seria um mês de conscientização relacionado ao início do inverno no Brasil, portanto maio.

Este presente projeto é uma manifestação da participação popular, através da iniciativa "Bora Legislar" deste mandato. O "Bora Legislar" constitui uma ponte entre a sociedade e o Parlamento, permitindo que os cidadãos contribuam com suas ideias para a pauta legislativa. Na edição de 2023, o "Bora Legislar" recebeu um total de 233 sugestões, que foram criteriosamente avaliadas pelos voluntários deste mandato. Destas, foram selecionadas 5 propostas finais, submetidas então à votação popular. Dos resultados dessa votação popular, emergiram 3 vencedores, dentre os quais figura o presente projeto.

Convicta do mérito da proposição, submeto-a aos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
(PSB-SP)





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.327, DE 2024

Dispõe sobre a campanha "Maio Vermelho", voltada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais.

Autora: Deputada TABATA AMARAL
Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

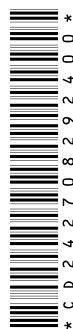
O Projeto de Lei (PL) nº 1.327, de 2024, da Deputada Tabata Amaral, institui a campanha "Maio Vermelho" em todo o território nacional, dedicada à conscientização da população sobre os acidentes vasculares cerebrais (AVC).

Conforme o Projeto, durante o mês de maio, o Poder Público, em cooperação com entidades civis e profissionais da saúde, realizará ações voltadas à conscientização sobre os fatores de risco, prevenção, identificação precoce dos sintomas e divulgação dos estabelecimentos capacitados para atender pacientes com AVC em cada localidade. As atividades incluirão palestras, treinamentos, eventos, inserções publicitárias e conteúdo midiático. Além disso, onde for tecnicamente possível, os prédios e monumentos públicos receberão iluminação noturna vermelha durante o mês de maio, em alusão à campanha.

Na justificação, a autora destaca que o PL é resultado da iniciativa "Bora Legislar" do mandato, que conecta a sociedade ao Parlamento, e permite a participação popular na pauta legislativa. Segundo menciona, em 2023, a iniciativa recebeu 233 sugestões, das quais 5 foram selecionadas por voluntários e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





submetidas à votação popular. Três propostas foram vencedoras, incluindo esta Proposição.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

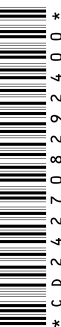
II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.327, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

O Acidente Vascular Cerebral é a principal causa de incapacidade em todo o mundo. Aproximadamente 90% dos indivíduos que sobrevivem a este evento mantêm algum grau de deficiência¹.

Em 2019, consoante o grupo Global Burden of Diseases Study, que compila dados mundiais, foram contabilizados mais de 12 milhões de casos incidentes de

1 <https://www.scielo.br/j/acr/a/7kbJWT8ddK4SLhmtYVFzrcg/?lang=pt>





AVC, com mais de 6 milhões de mortes. No mundo, os AVCs são a segunda maior causa de morte, respondendo por 11% dos óbitos totais². No Brasil, o Ministério da Saúde aponta que aproximadamente 100 mil pessoas morrem anualmente devido a AVCs, o que coloca o País em posição de destaque nesse triste ranking³.

Aproximadamente 70% dos casos de AVC podem ser prevenidos em grande medida por meio da conscientização sobre os fatores de risco e a adoção de hábitos de vida saudáveis. A hipertensão, o diabetes, o tabagismo e o sedentarismo são alguns dos principais fatores de risco que podem ser mitigados por meio de campanhas educativas⁴.

A implementação da campanha “Maio Vermelho”, portanto, visa a educar a população sobre esses riscos, promover a prevenção e incentivar o reconhecimento precoce dos sintomas, que é vital para o tratamento eficaz e a redução de sequelas.

A detecção precoce dos sintomas de AVC, como a fraqueza súbita em um lado do corpo, dificuldades na fala e perda de visão, pode salvar vidas. Estudos demonstram que a intervenção médica nas primeiras horas após um AVC é imprescindível para reduzir danos cerebrais permanentes .

A campanha “Maio Vermelho”, se aprovada, desempenhará um papel fundamental ao divulgar informações sobre a identificação precoce e a importância do tratamento imediato, o que amplia o acesso a esses conhecimentos essenciais para toda a população.

Além disso, de acordo com o PL, a campanha promoverá a divulgação de estabelecimentos capacitados para atender pacientes com AVC, o que pode

2 <https://avc.org.br/sobre-a-sbavc/numeros-do-avc-no-brasil-e-no-mundo/>

3 <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>

4 <https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/cerca-de-70-dos-casos-de-avc-poderiam-ser-evitados#:~:text=Aproximadamente%2070%25%20dos%20casos%2C%20por%20C3%A9m,causas%20do%20acidente%20vascular%20cerebral.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

melhorar significativamente os resultados do tratamento ao garantir que as pessoas saibam onde buscar ajuda adequada rapidamente.

Um dos tratamentos empregados para o AVC isquêmico é o trombolítico, que envolve o uso de medicação de custo elevado, disponível em apenas alguns centros ou unidades de AVC que funcionam dentro de hospitais, principalmente nas capitais dos estados brasileiros. Esse tratamento, que só é eficaz nas primeiras horas a partir do início dos sintomas, tem de ser acessado por uma parcela mais significativa da população⁵. Mais uma vez, fica evidente a importância da campanha nos moldes propostos no PL.

Por fim, a iluminação de prédios públicos com a cor vermelha durante o mês de maio, também proposta no PL, servirá como um poderoso lembrete visual da importância do tema, o que ajuda a fixar a mensagem na mente das pessoas e a fomentar uma cultura de prevenção e atenção à saúde.

Assim, a campanha “Maio Vermelho” não só ajudará a salvar vidas e melhorar a qualidade de vida de muitos brasileiros, mas também promoverá a educação contínua sobre uma questão de Saúde Pública de extrema importância. Por isso, o nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.327, de 2024.

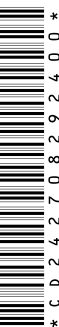
Sala da Comissão, em de de 2024.

DEPUTADO AMOM MANDEL
Relator

5 <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/xb5yG6367QnzvHjMgLzRkGG/>

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.327, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 13/11/2024 10:05:47.170 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 1327/2024
PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.327/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Amom Mandel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Antonio Andrade, Carmen Zanotto, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Luiz Lima, Meire Serafim, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Weliton Prado, Amom Mandel, Bruno Ganem, Delegada Katarina, Diego Garcia, Dr. Frederico, Fernanda Pessoa, Helena Lima, Juliana Cardoso, Rogéria Santos, Tadeu Oliveira, Vermelho e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 1.327, de 2024

Dispõe sobre a campanha “Maio Vermelho”, voltada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais.

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I — RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada TABATA AMARAL, dispõe sobre a campanha “Maio Vermelho”, voltada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões de Saúde, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Saúde (CSAUDE) o projeto foi aprovado na sua forma original.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 10/12/2024 19:03:06.110 - CFT
PRL 1 CFT => PL 1327/2024

PRL n.1

e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível *“a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor”* e como adequada *“a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”*.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 1.327 de 2024.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

Apresentação: 10/12/2024 19:03:06.110 - CFT
PRL 1 CFT => PL 1327/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.327, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.327/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Diego Coronel, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Fausto Santos Jr., Fernando Monteiro, Hildo Rocha, José Airton Félix Cirilo, Júlio Cesar, Kim Kataguirí, Luiz Carlos Haully, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mário Negromonte Jr., Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Sargento Portugal, Zé Neto, Aureo Ribeiro, Caroline de Toni, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Félix Mendonça Júnior, Gilberto Nascimento, Henderson Pinto, Jilmar Tatto, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Mendonça Filho, Olival Marques, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sidney Leite e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputado FLORENTINO NETO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.327, DE 2024

Dispõe sobre a campanha “Maio Vermelho”, voltada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais.

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Tabata Amaral, institui a campanha Maio Vermelho, a ser realizada anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de maio com o objetivo de promover a conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais (AVC).

Na justificação, a autora chama atenção para a gravidade do problema do AVC e argumenta no sentido da premência de se adotarem medidas de divulgação sobre as formas de prevenção, diagnóstico tempestivo e tratamento:

Os AVC estão entre as principais causas de morte, de incapacitação e de internações em todo o mundo, com mais de 5 milhões de óbitos e 9 milhões de sobreviventes a cada ano, tendendo a assumir ainda maior importância epidemiológica com o progressivo aumento da idade média da população. Existem vários fatores que aumentam o risco individual para a ocorrência de um AVC: hipertensão arterial, hipercolesterolemia, diabetes, tabagismo, obesidade, consumo de bebidas alcoólicas e sedentarismo são os mais destacados. Como se constata, alguns fatores são controláveis mediante a adoção de melhores hábitos de vida ou tratamento médico regular. Uma campanha bem direcionada seria muito útil para levar à população o conhecimento dessa relação e da importância de controlar os fatores de risco.



Um outro aspecto assaz importante é o da detecção precoce dos sinais de AVC. Há poucas décadas, um AVC era visto como uma sentença de morte ou, pelo menos, de sequelas graves. Isso mudou drasticamente devido a novos medicamentos, rotinas e tratamentos que, no entanto, dependem de ser aplicados em tempo hábil para surtir efeitos, que serão tão melhores quanto mais cedo se iniciar a intervenção. Os primeiros sinais de um acidente vascular cerebral, em especial quando do tipo isquêmico, são sutis e são frequentemente menosprezados, retardando o início do tratamento. Assim, a campanha que propomos no presente projeto de lei abrange também auxiliar a população e os profissionais a reconhecerem os primeiros sinais de um AVC, bem como divulgar quais são os serviços de saúde mais próximos capazes de receber e tratar os pacientes.

Por fim, a proposta de se realizarem as ações no mês de maio tem uma razão bastante concreta: desde 2006 vem sendo empregado o dia 29 de outubro como data mundial para ações referentes aos AVC. No entanto, essa data foi escolhida com referência nos países do hemisfério norte e está relacionada ao início do inverno (a chegada do frio gera um aumento no número de casos). Pensamos que mais adequado seria um mês de conscientização relacionado ao início do inverno no Brasil, portanto maio.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Saúde, que aprovou, em 12.11.2024, parecer favorável ao projeto, com relatório de autoria do Deputado Amom Mandel.

A Comissão de Finanças e Tributação, aprovou, em 9.4.2025, parecer, relatado pela Deputada Laura Carneiro, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Por fim, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no tocante às competências do art. 54, I, do RICD, quais sejam, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.327, de 2024.

No que se refere aos aspectos cuja análise nos incumbe, observamos que, em termos de **constitucionalidade formal**, a matéria, relacionada à proteção e defesa da saúde, se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União, por meio do Congresso Nacional, estabelecer normas de caráter geral, com a sanção do Presidente da República (Constituição Federal, art. 24, XII, e art. 48, *caput*).

Verificamos que a referida temática não se sujeita a nenhuma reserva de iniciativa (Constituição Federal, art. 61). Constatamos, ainda, que não se trata de matéria para cuja veiculação seja exigida a aprovação via lei complementar.

Em relação à **constitucionalidade material**, não vislumbramos óbices à aprovação da proposição, tendo em vista que ela não se contrapõe a nenhum parâmetro normativo constitucional, mas se alinha à previsão constitucional no sentido de que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**”* (CF, art. 196).

Com relação à **juridicidade** vê-se que o Projeto de Lei nº 1.327, de 2024 não transgredir nenhum princípio geral do Direito, acarreta inovação na ordem jurídica, bem como que se reveste de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Por fim, a **técnica legislativa e a redação** empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.327, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.327, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.327/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marangoni, Marussa Boldrin, Mendonça



Filho, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemberg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO